



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação dos Rotarianos de Castanhal

CNPJ Nº 04.553.962/0001-29

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PERÍODO: 60 (sessenta) dias

OBJETO:

Concessão de recursos por meio de transferência voluntária, para a Associação dos Rotarianos de Castanhal, destinado à realização do Projeto "Sonho de Menina" - 45º Baile de Debutantes, deste município de Castanhal Pará. A ação tem como propósito oferecer as adolescentes de famílias carentes, momentos de realização de sonhos com o baile de 15 anos, proporcionando novas perspectivas transformadoras na vida das debutantes, tendo como finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Considerando a especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, onde será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando que a Associação dos Rotarianos de Castanhal é uma entidade não governamental sem fins lucrativos no município, que contempla em seu estatuto a realização do Baile das Debutantes, ofertado às adolescentes de famílias carentes no município; sociedade de natureza beneficente, filantrópica e de cunho social, com personalidade jurídica trabalhando em prol de um mundo melhor para famílias carentes e vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando que a Associação dos Rotarianos de Castanhal, com o nome fantasia de Rotary Club Castanhal, foi instituída em 24 de Dezembro de 1972, desde então vem promovendo atividades de relevância pública e social, tendo como principal objetivo representar seus associados e como finalidade tem as questões socioeconômicas e culturais, destinado às famílias carentes, com projetos, apoio e incentivo à promoção de inclusão social.

A presente Inexigibilidade de Licitação através de Chamamento Público se fundamenta no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.204/2015.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensado, apresentado um rol taxativo no artigo 29, e Art. 2º entre esta a do inciso VIII, in verbis:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (NR)

Art. 2º.....

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Verifica-se que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a entidade citada acima por meio de TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público. A lei prevê nessas situações de inexigibilidade, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A justificativa para formação da parceria aponta a existência do interesse público na medida em que destaca a conscientização social a respeito das promoções públicas e sociais que proporcionam ações culturais à sociedade, com projetos que amparam, oportunizam e valorizam os conceitos familiares.

Dessa forma, a contratação ora inexigível se faz necessário para levar a efeito a parceria com a referida Organização da Sociedade Civil-OSC, por apresentar serviços de qualidade e referência no atendimento e promoção de eventos.

Assim, diante de tudo que foi apresentado esta Comissão, encaminha os autos a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Castanhal-Pará, 02 de maio de 2022.

Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL

Eli Martinho de Souza Santos
Secretário

Cleidinaldo Cardoso Nascimento
Membro